

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC nº 11.712/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, *Sr. Antonio Hermano de Oliveira*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao *Sr. Felix Oliveira Batista*, matrícula nº 12167, Assistente Jurídico, lotado no Gabinete do Prefeito, que contava, à época, com 38 anos, 05 meses e 17 dias de tempo de contribuição e idade de 74 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 0093/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª Câmara

Processo TC nº 11.712/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Felix Oliveira Batista

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Gestor Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 0952/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.712/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao *Sr. Felix Oliveira Batista*, matrícula nº 12167, Assistente Jurídico, lotado no Gabinete do Prefeito, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0093/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:51



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 09:57



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:16



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO